

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 104446116**

Ref.: Ofício SGP-263 nº 960/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1341/2023, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), a respeito da solicitação de informações relacionadas à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 00273658-59.2012.8.26.0000, que determinou a migração de alguns comissionados e admitidos para o Regime Geral da Previdência Social.

Dentre os elementos ofertados pela Pasta, destaco que foi informado que a supramencionada ADI “[...] declarou inconstitucionais os incisos I e II do artigo 35, da Lei nº 13.973, de 2005 e dos incisos I e II do artigo 25 do Decreto regulamentador nº 46.860, de 2005, bem como parcialmente inconstitucional o inciso III do artigo 35, da Lei nº 13.973, de 2005 e do inciso III do artigo 25 do Decreto regulamentador nº 46.860, de 2005, com efeitos ‘ex tunc’, modulados os efeitos para ressaltar os servidores que já estejam aposentados e aqueles que, até a data do julgamento **[02/10/2019]**, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria” (sic), sujeitando a Municipalidade de São Paulo, em suma, “[...] às disposições previstas no artigo 40 da EC 20, de 15/12/1998”. Foi explicado, também, que o referido dispositivo constitucional “[...] criou para os servidores titulares de cargo efetivo o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de natureza contributiva, do qual foram excluídos os servidores **não** efetivos que, até então, no âmbito do Município de São Paulo, eram beneficiários da pensão e aposentadoria pagas pelo erário público, e passaram a ser assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS”. Foi informado, ainda, que foram “[...] adotadas as providências administrativas, operacionais e de sistema necessárias para viabilizar a migração dos servidores e servidoras admitidos e comissionados da Administração Direta, não abrangidos pela modulação dos efeitos da ADI, ou seja, **02/10/2019** para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS a partir de 01/03/2022 e 01/06/2022”, não tendo sido migrados “[...] os servidores vacanciados, falecidos, afastados para outros órgãos da Federação e os servidores em licença médica continua” (sic). Ressaltando a complexidade técnica, previdenciária, tributária e administrativa da questão neste momento de transição, a Secretaria explicou que, através da sua Coordenadoria Jurídica (COJUR) e das Áreas Técnicas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP), em conjunto com o IPREM e a PGM, promoveram estudos sobre a situação, “[...] a fim de buscar soluções que amparassem o servidor e a servidora com a segurança que o momento exige, assim é que a situação foi submetida a Câmara de Conciliação da AGU e está sendo tratada no processo [6013.2022/0005438-0](#)” (sic).

Em complementação, foi informado pela SEGES que, operacional e concretamente, “[...] os servidores **não** efetivos que se encontravam fora da modulação foram migrados para o Regime Geral de Previdência Social, a partir de 1/06/2022 remanescendo, na oportunidade, casos a serem pontualmente

enfrentados, à exemplo das aposentadorias concedidas no período pós-data de corte, além de questões funcionais relativa ao tempo de contribuição pretérito o que provocou a proposta de conciliação instaurada junto à AGU/CCAF (processo NUP nº 00688.001570/2022-59" (sic). Ademais, foi esclarecido que o assunto "[...] ainda se encontra em análise e a solução final está na dependência do que, ao final, ficar resolvido no âmbito da conciliação proposta, sem prazo a ser informado".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 14/06/2024, às 19:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104446116** e o código CRC **9549EB3A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Divisão de Eventos Funcionais**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003684-1**Informação SEGES/COGEP/DEF Nº 103494053**

São Paulo, 15 de maio de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Professor Toninho Vespoli.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 960/2023 - Requerimento RDS nº 1341/2023. Solicitação de informações, conforme especifica, relacionadas ao objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 00273658-59.2012.8.26.0000, que determinou a migração de alguns comissionados e admitidos para o Regime Geral da Previdência Social.

SEGES/AJ**Senhor Chefe de Assessoria Jurídica**

Em atenção ao solicitado nos documentos nºs 103494053 e 092774701 passamos as informações técnicas de competência dessa Coordenadoria cujas medidas foram adotadas para os servidores admitidos pela Lei nº 9.160/1980, e admitidos em cargo de provimento em comissão pelas Leis nºs 9.168/1980 e 8.694/1978 da Administração Direta.

Os servidores que eram contribuintes do Regime de Previdência Social Municipal – RPPS – com contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM em cumprimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 0273658-59.2012.8.26.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarou inconstitucionais os incisos I e II do artigo 35, da Lei nº 13.973, de 2005 e dos incisos I e II do artigo 25 do Decreto regulamentador nº 46.860, de 2005, bem como parcialmente inconstitucional o inciso III do artigo 35, da Lei nº 13.973, de 2005 e do inciso III do artigo 25 do Decreto regulamentador nº 46.860, de 2005, com efeitos “ex tunc”, modulados os efeitos para ressaltar os servidores que já estejam aposentados e aqueles que, até a data do julgamento **[02/10/2019]**, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria.

Foram adotadas as providências administrativas, operacionais e de sistema necessárias para viabilizar a migração dos servidores e servidoras admitidos e comissionados da Administração Direta, não abrangidos pela modulação dos efeitos da ADI, ou seja, **02/10/2019** para o

Regime Geral de Previdência Social – RGPS a partir de 01/03/2022 e 01/06/2022.

Não foram migrados os servidores vacanciados, falecidos, afastados para outros órgãos da Federação e os servidores em licença médica continua.

Tendo em vista a complexidade técnica, previdenciária, tributária e administrativa da questão neste momento de transição, esta Secretaria através da Coordenadoria Jurídica e as Áreas Técnicas desta Coordenadoria em conjunto com o IPREM e a PGM promoveram estudos a situação a fim de buscar soluções que amparassem o servidor e a servidora com a segurança que o momento exige, assim é que a situação foi submetida a Câmara de Conciliação da AGU e está sendo tratada no processo 6013.2022/0005438-0.

Pelo exposto encaminhamos para conhecimento e complementações que se fizerem necessárias.



Marcia Regina Moralez

Coordenador(a) II

Em 16/05/2024, às 12:37.



Marcelo Gonzalez

Diretor(a) II

Em 16/05/2024, às 15:09.



Cecilia Isabel Ferraz Cordeiro

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 16/05/2024, às 16:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103494053** e o código CRC **A5604096**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Assessoria Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003684-1**Encaminhamento SEGES/AJ Nº 103946590**

São Paulo, 23 de maio de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Professor Toninho Vespoli.**Assunto:** Ofício SGP-23 nº 960/2023 - Requerimento RDS nº 1341/2023. Solicitação de informações, conforme específica, relacionadas ao objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 00273658-59.2012.8.26.0000, que determinou a migração de alguns comissionados e admitidos para o Regime Geral da Previdência Social.**SEGES/GAB****Senhora Chefe de Gabinete,**

Trata o presente de ofício, do nobre Vereador Toninho Vespoli, encaminhado ao digníssimo Senhor Prefeito, solicitando informações relacionadas à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 00273658-59.2012.8.26.0000 que determinou a migração de alguns comissionados e admitidos para o Regime Geral da Previdência Social.

Encaminhado para conhecimento e manifestação e reiterado em face a fluência do prazo (092789917), SEGES/COGEP/DEF prestou os esclarecimentos preliminares no documento encartado sob nº 103494053.

È o relato.

Pois bem, a questão em comento está sendo discutida nos autos do processo SEI nº 6013.2022/0005438-0, onde as pastas envolvidas, quais sejam, SEGES, PGM, SF e o IPREM, estão apresentando informações e considerações para subsidiar proposta formal de conciliação instaurada junto à AGU/CCAF (processo NUP nº 00688.001570/2022-59).

Conforme pode ser extraído do documento desta Assessoria Jurídica encartado no referido processo SEI sob nº 093712878 estão envolvidas no assunto questões de natureza funcional, além da fiscal e financeira, decorrentes do cumprimento de decisão exarada em Ação Direta de Inconstitucionalidade

que, em suma, sujeitou a Municipalidade de São Paulo às disposições previstas no artigo 40 da EC 20, de 15/12/1998.

Referido dispositivo constitucional criou para os servidores titulares de cargo efetivo o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de natureza contributiva, do qual foram excluídos os servidores **não** efetivos que, até então, no âmbito do Município de São Paulo, eram beneficiários da pensão e aposentadoria pagas pelo erário público, e passaram a ser assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Na tentativa de manter os servidores não efetivos no RPPS, e em paralelo a acordo mantido com a União, a Municipalidade, por meio de Mandado de Segurança, obteve liminar que ensejou a inserção do artigo 35 da Lei nº 13.973/2005, que, no entanto, foi fulminada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade supra mencionada, decisão essa com efeitos moduladores com corte na data do julgamento, ou seja, 02/10/2019, de modo que os servidores não efetivos e que se encontravam, na data do corte, aposentado, bem como aqueles que reuniram condições para se aposentar até a referida data, permaneceram no Regime Próprio de Previdência Municipal –RPPS, os demais deveriam, como o foram, migrados para o Regime Geral de Previdência - RGPS.

Operacional e concretamente, os servidores **não** efetivos que se encontravam fora da modulação foram migrados para o Regime Geral de Previdência Social, a partir de 1/06/2022 remanescendo, na oportunidade, casos a serem pontualmente enfrentados, à exemplo das aposentadorias concedidas no período pós-data de corte, além de questões funcionais relativa ao tempo de contribuição pretérito o que provocou a proposta de conciliação instaurada junto à AGU/CCAF (processo NUP nº 00688.001570/2022-59).

Apenas à título de elucidação aponte-se a diferença entre o regime funcional administrativo e o regime previdenciário sendo que apenas este último sofreu alteração em relação aos servidores **não efetivos** que passaram a ser segurados do Regime Geral de Previdência Social, vertendo a contribuição previdenciária para esse regime, sob a gestão do INSS.

O assunto ainda se encontra em análise e a solução final está na dependência do que, ao final, ficar resolvido no âmbito da conciliação proposta, sem prazo a ser informado.

Com esses esclarecimentos, quer no parecer conveniente sugerir o encaminhamento à PREF/CASA CIVIL- ATL para as providências complementares, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

À determinação de V.Sa.



Cristiano de Arruda Barbirato
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 28/05/2024, às 13:22.



Vera Lúcia Del Busso Forgioni
Assessor(a) IV
Em 28/05/2024, às 17:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103946590** e o código CRC **B018FD2B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003684-1

Encaminhamento SEGES/AJ Nº 103948773

São Paulo, 23 de maio de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Professor Toninho Vespoli.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 960/2023 - Requerimento RDS nº 1341/2023. Solicitação de informações, conforme especifica, relacionadas ao objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 00273658-59.2012.8.26.0000, que determinou a migração de alguns comissionados e admitidos para o Regime Geral da Previdência Social.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessor(a) .

Em atenção ao encaminhamento documentado sob nº 099427921 transmitimos as informações prestadas pela área técnica (103494053) e jurídica (103946590) em face a solicitação formalizada no requerimento nº 1341/2023 pelo nobre Vereador Professor Toninho Vespoli.

Atenciosamente.



Regina Maria Silverio

Secretária Adjunta

Em 29/05/2024, às 19:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103948773** e o código CRC **09E087C1**.